

SOLIDARIEDADE ENTRE AS GERAÇÕES E SEGURANÇA DO CICLO DE VIDA: A SOCIEDADE ROMANA (SÉCULO II A.C. – SÉCULO III D.C.)¹

Mireille Corbier

C.N.R.S. (L'Année épigraphique), Paris

Também a sociedade romana é permeada por solidariedades que estruturam e animam, entre os indivíduos e as famílias, múltiplas redes. Algumas destas encontram equivalentes na Europa moderna, ou mesmo contemporânea, o que não significa que aqui tenham o mesmo sentido ou desempenhem o mesmo papel: um exemplo são os colégios profissionais, aparentemente próximos de nossas corporações, os quais também muitas vezes são associações funerárias. Outras redes são mais difíceis de classificar, como os colégios e sodalícios “religiosos”, que é impossível assimilar plenamente, em uma sociedade sem clero, a nossas confrarias. Outras, ao contrário, assumem formas, institucionais inclusive, que nos parecem específicas da sociedade romana, e que freqüentemente servem para distingui-la de sociedades posteriores: assim o são as clientelas, ou as relações que vinculam os escravos libertos aos antigos senhores; ou, ainda, as diferentes modalidades de evergetismo, que leva e obriga efetivamente os mais ricos a redistribuir uma parte de seus bens aos habitantes de sua cidade (na Itália e nas províncias) e aos cidadãos de Roma (no caso do imperador). Seria preciso, enfim, reservar um tratamento particular à *amicitia*, a amizade institucionalizada que impõe um conjunto de deveres, normalmente entre iguais.

Em todos os casos, tais redes estabelecem um complexo jogo de alocações e expectativas de doações e retribuições dos préstimos (em particular do préstito da recomendação – *commendatio*), e de prestações, materiais ou não. Algumas dessas prestações se encontram codificadas em instituições consagradas pela lei; outras, nas “convenções” que, mesmo se não formalizadas com o

1. Texto apresentado no XVI Simposio Nacional de Estudios Clásicos, Buenos Aires, setembro de 2000.

mesmo rigor, constituem objeto de um acordo social e, por isso mesmo, são suficientes para orientar decisões e os comportamentos dos agentes individuais, bem como para ditar solicitações e obrigações. Deste ponto de vista, as inscrições que evocam gestos ou comportamentos, quer de indivíduos, quer de grupos de dimensão variável, ecoam os textos normativos que lhes servem de referência e lhes estabelecem modelos.

Em vez de retomar uma discussão cujos elementos são, em sua maior parte, conhecidos ou de fácil acesso (diversos livros foram dedicados tanto ao estudo da clientela e do patronato, quanto da assistência judiciária², por exemplo), preferi privilegiar aqui uma outra abordagem, que se afasta das formas institucionais e organizadas dessas solidariedades a fim de, ao contrário, buscar identificar a solidariedade no âmago do funcionamento, também este bastante específico da sociedade romana, de uma outra instituição: a da família. Tal escolha me levou a propor às fontes questões às quais elas não tinham como objetivo oferecer uma resposta, mas que têm, aos nossos olhos, um valor comparativo ainda mais precioso: todas dizem respeito à solidariedade entre as gerações³.

Entre as duas opções possíveis, a da solidariedade entre iguais e a da solidariedade entre desiguais, nossas questões privilegiam, muito nitidamente, a segunda. O estatuto do *pater familias* romano contribui efetivamente para remodelar as formas concretas da desigualdade entre os sexos, idades e gerações, que, de diferentes modos, caracteriza a instituição familiar na imensa maioria das sociedades, e que seríamos tentados a denominar estrutural. Tama- nha é sua força, que ele serve de modelo ao exercício do poder imperial e assume ao mesmo tempo uma dimensão política, cuja influência se fará sentir em cadeia em outros setores da vida social.

O interesse em escolher a família como campo de análise está em que, em Roma, ela associa intimamente:

- um quadro jurídico estrito e coercitivo, do qual as épocas posteriores, ainda que dele se servindo, rejeitaram alguns elementos que lhes pareciam contraditórios com seus novos valores;

- um conjunto de possibilidades, igualmente legais, que permitiam excluir (a exposição de recém-nascidos), acolher (a adoção), modificar o estatuto jurídico (a emancipação), deserdar os próprios filhos, modificar a ordem da sucessão, legar aos amigos em detrimento dos herdeiros consangüíneos etc. Tais possibilidades dependem da decisão individual, o que, desse modo, faculta

2. Ver, sobretudo, R. P. Saller, *Personal patronage*, 1982; A. Wallace-Hadrill éd., *Patronage in Ancient Society*, 1989; J.-M. David, *Le patronat judiciaire*, 1992; E. Deniaux, *Clientèles et pouvoir*, 1993.

3. Em contraponto ao volume dirigido por C. Attias-Donfut sobre *Les solidarités entre générations*, 1995.

a cada um redefinir a hierarquia de suas solidariedades (e, portanto, de suas obrigações) pessoais; contudo, a utilização dessas possibilidades constitui objeto de uma codificação social, ela mesma submetida a sanção;

– a divulgação pública (em inscrições funerárias e em textos, cartas e tratados) de práticas norteadas e justificadas pela referência a valores “morais” reconhecidos pela sociedade romana; divulgação de que os agentes se valem para valorizar seus atos aos seus próprios olhos, bem como aos dos outros.

Tentarei analisar alguns exemplos dessa combinatória original e mostrar de que forma coerção legal e social e margem de liberdade individual contribuem para estruturar, na família e além dela, um campo complexo de solidariedades. A propósito desses exemplos, tentarei, pois, confrontar a visão dos coevos (Cícero, Sêneca, Plutarco, Plínio o Jovem etc.) com as questões que hoje são nossas, e que estão vinculadas a uma ambição de comparar sociedades diferentes.

* * *

Uma primeira constatação se impõe: ainda que o termo francês “solidarité” – com seu sentido primeiro de responsabilidade recíproca ou coletiva⁴ – tenha sido formado a partir de uma raiz latina⁵, a língua latina não conhecia nenhum comportamento moral reconhecido pelo nome abstrato de **solidaritas*. No entanto, tal sentido é, em língua francesa⁶, de invenção recente – fato que não nos deve ser ocultado pelo uso banal que atualmente se faz da noção de solidariedade, tanto no nível nacional quanto no familiar.

O latim dispõe, em compensação, de toda uma gama de termos – bem analisados há bastante tempo⁷ – que estabelecem, simultaneamente, uma hierarquia⁸ e um vínculo orgânico entre o dever (*officium*) e o benefício (*beneficium*), vínculo que, por sua vez, suscita o reconhecimento (*gratia*), e este, em troca, a retribuição do préstimo. Os romanos atribuíram à relação social posta sob o signo da obrigação moral o nome de *necessitudo* – que pode abranger, conforme o contexto, um vínculo de parentesco, amizade ou de clientela. Eles próprios refletiram sobre a hierarquia das obrigações que lhes eram impostas, e nela

4. A “solidariedade familiar” entendida neste sentido constitui especialmente o objeto de um livro clássico de Gustave Glotz (1904) quanto à Grécia; quanto a Roma, Paul Collinet redigiu em homenagem a G. Glotz (1934) um artigo sobre o mesmo tema.

5. O adjetivo *solidus* = inteiro; o substantivo *solidum* = a totalidade de uma soma; donde a expressão *in solidum*, empregada em referência às cauções que se comprometiam “com a totalidade da dívida”.

6. Nota dos Tradutores: a origem e o itinerário do termo “solidariedade” em língua portuguesa são análogos aos do termo francês “solidarité”.

7. Ler, sobretudo, J. Hellegouarc’h, *Le vocabulaire*, 1963.

8. A princípio, os *officia* são impostos por uma forma de obrigação social, enquanto que o *beneficium* é um ato gratuito, que implica uma superioridade daquele que o concede sobre aquele que o recebe. Mas os romanos nem sempre diferenciavam os dois termos.

reconheceram diversos graus (ver, sobretudo, Cícero, *De officiis*, I, 57-59): na hipótese de um conflito de deveres (*officia*), a primeira das solidariedades é devida (depois da pátria) à família, o que quer dizer: primeiro vêm os pais, a seguir o núcleo da *domus* (os coabitantes), finalmente os parentes (*propinqui*) – conceito que, para os romanos, compreendia os parentes consangüíneos (*cognati*) e os afins (*adfines*) –, a seguir os amigos (*amici*) e os vizinhos (*uicini*). Entretanto, deve-se ter em conta também a natureza do préstimo: quando se trata de ajudar na colheita, há de se dar preferência ao vizinho, antes que ao irmão ou amigo; quando se trata de assistência judiciária, defender-se-á antes o parente ou o amigo que o vizinho etc.

A idéia de responsabilidade mútua incluída na noção moderna de solidariedade é encontrada em termos como *pietas*, que caracteriza as relações recíprocas entre filhos e pais⁹. Ao termo *pietas* devem ser associados outros, como *caritas*¹⁰ e *fides*¹¹, que abrangem, cada qual, expectativas e obrigações recíprocas (*officia, beneficia*), e que ingressam, por esse motivo, no campo das práticas e valores que concerne o que entendemos por solidariedade. Todos os termos mencionados abarcam comportamentos socialmente valorizados, toda falta destes suscita uma forma de condenação moral – embora apenas excepcionalmente uma condenação legal, mesmo se previstos em lei.

Do imperador se espera, do mesmo modo, um benefício particular, a *securitas*.

ESTRUTURA DEMOGRÁFICA E ESTATUTO DAS DIFERENTES FAIXAS ETÁRIAS

Roma distingue as etapas da vida: *infans, puer, iuuenis, senex...* (Para os homens, a “velhice” (*senectus*) é a idade – variável – da incapacidade militar, da dispensa eventual dos encargos municipais, da autoridade municipal. Mas essa distinção das faixas etárias em nada influencia a hierarquia interna da família, que vigora até a morte do *pater familias*, salvo decisão contrária de sua parte, em benefício dele. Com a morte do *pater*, o “filho de família” (*filius familias*) torna-se “pai de família” (*pater familias*), senhor, por seu turno, do patrimônio familiar, e titular da *potestas* sobre sua *familia*, isto é, sobre seus descendentes *in potestate* e sobre os escravos da casa. Os filhos e filhas emancipados e as filhas casadas *cum manu* – se os há –, não se encontram mais,

9. Ler, sobretudo, os trabalhos de Richard Saller. Ver também a nota seguinte.

10. “Épigraphie et parenté”, estudado por Hellegouarc’h. Convém acrescentar também o estudo dos epítetos *pious, piissimus, pientissimus*, e aqueles de *carus* e *carissimus* encontrados nos epitáfios: sobre a escolha dos epítetos, ler os diversos artigos de Hanne Sigismund Nielsen, bem como M. Corbier, 1998.

11. G. Freyburger, *Fides*, 1986.

nenhum deles, sob o poder paterno; quanto aos netos por parte das filhas, estão sob o poder de seu próprio pai ou de seu avô paterno, se este é ainda vivo.

Pelo contrário, um homem cujo pai é vivo permanece um “menor”, seja ele próprio cônsul, a menos que tenha sido emancipado – uma prática rara. Como tal, não pode tomar decisões (casamento; libertação de um escravo) sem o consentimento paterno. O “pecúlio” posto à sua disposição pelo pai permanece propriedade deste; de igual modo, toda herança ou legado que caiba ao filho (proveniente de seus avós, de sua mãe falecida antes, de parentes colaterais ou amigos) é, por direito, propriedade do pai. A mudança de residência não altera em nada tal situação.

Mas, com a morte do *pater*, todos os *fili* homens têm igual direito de fundar uma nova “família”. A posição das filhas é diferente, uma vez que a mulher é, como precisam os juristas, *caput et finis familiae suae*: sua “família” começa e termina com ela.

Assim, a utilização do direito romano – especialmente da prática do testamento – que pôde ser feita na época moderna na parte sul da França – as regiões de direito escrito – para instituir um único “herdeiro” da “casa”, tendo por conseqüência a eliminação completa ou parcial dos irmãos e irmãs, está, de fato, em contradição com as práticas sucessórias da época romana, onde era regra a partilha (mesmo desigual) entre irmãos e irmãs. A autoridade absoluta do pai romano não tem como corolário a exacerbação das rivalidades entre os irmãos.

Esse quadro jurídico coloca o problema das relações entre gerações em termos originais. Isso explica por que, nos últimos decênios, duas tendências tenham aparecido entre os historiadores da família romana, sobretudo a propósito do caso das famílias aristocráticas, que são as mais bem conhecidas:

A primeira tendência põe em relevo os conflitos de geração, ligados à *patria potestas*: de um lado, o direito de vida e de morte do pai sobre os filhos; de outro, o temor do parricídio. Paul Veyne¹² sublinhou divertidamente a sorte do órfão...

A segunda tendência – representada principalmente por Richard Saller – apóia-se, de um lado, nos estudos demográficos; de outro, na análise dos comportamentos, para melhor circunscrever a prática e minimizar o alcance real do exercício da *patria potestas*. Baixa expectativa de vida e idade relativamente tardia dos homens no casamento (23-24 anos entre a aristocracia senatorial) conjugam-se para restringir o número de homens e de mulheres adultos cujo pai ainda é vivo. Por outro lado, o uso de residência separada para os filhos adultos, casados ou não, apesar de não emancipados, parece de natureza tal a atenuar os atritos. Insiste-se também na reciprocidade dos deveres: a *pietas*,

12. Em seu estudo bem conhecido, “La famille et l’amour”, 1978, p. 36.

o dever de afeição dos filhos, seria esperada igualmente dos pais em relação a seus filhos – o pai romano não seria sempre um “pai severo”.

Talvez essa segunda tendência, que tem o mérito de recusar os estereótipos ligados a um excesso de reverência pelas fontes jurídicas, não dê a devida importância à imagem simbólica do poder do pai. Ainda que seja apenas muito excepcionalmente praticado depois do nascimento (momento em que o pai dispõe da liberdade de criar ou não a criança), o direito de vida e morte do pai sobre o filho não deixa de subsistir como uma representação do caráter absoluto da *patria potestas* romana¹³. No aspecto material, a deserção do filho “ingrato” é vivida em Roma como uma forma de morte social. Ela tem a força, mas também conhece os limites, de toda exceção.

PATRIMÔNIO E RECURSOS

A sociedade romana é uma sociedade na qual é difícil enriquecer: daí, o sonho de ter acesso a uma fortuna já constituída, pela aquisição de uma herança – modo mais usual –, ou pela descoberta de um tesouro. Por outro lado, como outras sociedades mais próximas de nós, a sociedade romana confere menor dignidade àqueles que “ganham” do que àqueles que “têm”.

Teoria e prática da transmissão da herança

Nos meios sociais elevados, a sucessão testamentária que aparece como a norma poderia abrir a porta, também ela, a conflitos de natureza tal a colocar em jogo a solidariedade entre iguais (os irmãos).

No caso da sucessão *ab intestato*, que prevê a divisão igual entre herdeiros de sangue de mesmo nível, a sucessão testamentária oferece, com efeito, possibilidades múltiplas e contraditórias. Ela permite beneficiar certos parentes às custas dos demais; mas também permite deserdar parentes próximos em proveito de um terceiro, estranho à família, justapor como herdeiros parentes e não-parentes, dispersar os três-quartos da sucessão em legados; permite, enfim, na ausência de parente vivo de sexto ou sétimo grau, evitar a devolução do patrimônio ao Estado pela escolha de um parente mais afastado ou de um simples amigo. Assim, ela pode favorecer uma política de linhagens e algumas formas de concentração dos bens nas mãos de um herdeiro, bem como uma dispersão deles, em proveito do círculo de parentes e amigos com os quais se passou a vida.

13. Partilho, sobre este ponto preciso, da abordagem de Yan Thomas (1984; 1986). Ver também M. Corbier, “La petite enfance”, 1999.

É, decerto, em relação às sociedades medievais e modernas da Europa, um elemento particularmente original da sociedade romana tal possibilidade de liberdades testamentárias importantes em favor de pessoas que não são “parentes”, mas “amigos”. Bastante original, em todo o caso, para que se possa opor uma circulação “horizontal” e “extrafamiliar” à transmissão normalmente “vertical”, de uma geração à seguinte, no interior da parentela.

Mas algumas regras, socialmente aceitas, servem de contrapeso a essa liberdade oferecida pelo direito. A transmissão em linha direta se impõe, todas as vezes em que ela é possível; e a concessão de legados aos netos e bisnetos é o sinal de uma verdadeira política de linhagens. É, portanto, a prática dos legados (mais que a própria herança) aos amigos ou aos poderosos que apresenta os riscos maiores de dispersão, uma vez que cria uma circulação de bens extrafamiliar, direcionada a iguais ou superiores (entre os quais o imperador).

Outrossim, de fato, acumulação e circulação não envolvem as mesmas categorias de pessoas e os mesmos bens:

- de um lado, os *bona paterna* e os *bona materna*, em sua essência bens fundiários que se transmitem aos herdeiros de sangue e que não se alienam durante a vida;

- de outro, os adquiridos (constituídos pelos ganhos – pensemos no empréstimo a juros – e pelas receitas não consumidas do patrimônio, mas também pelos legados e heranças dos “amigos”), dos quais se dispõe mais livremente e que alimentam uma circulação horizontal, ao mesmo tempo que são objeto de menor apego – são estes que se vendem mais facilmente.

O estatuto original dos bens da mulher tem uma repercussão sobre seu próprio futuro e sobre o de seus filhos

Em Roma, a mulher tem direito a um dote e a uma parte da herança. O costume (é um *officium*, um dever) é mesmo de dotar as parentas pobres e as filhas dos amigos defuntos – prática evidente de solidariedade intra e extrafamiliar.

No caso do casamento livre (o mais difundido a partir do século I a.C.), em que a mulher não muda de família, permanece sob o “poder” (*potestas*) de seu pai e se torna independente (*sui iuris*) com a morte deste, a comunhão de bens entre esposos não existe: a lei garante mesmo a separação de bens, proibindo – salvo exceção, mencionada mais adiante – as doações entre esposos. O marido apaixonado referido em um célebre elogio epigráfico (datando do século I a.C.) – o elogio dito “de Túria” –, contornou a lei, assumindo, em lugar de sua esposa, os dotes que ela se propunha oferecer a jovens parentas pobres.

O estatuto particular da mulher diante de seus bens lhe assegura, portanto, uma relativa proteção em caso de divórcio (ou de viuvez). O marido (ou seu

herdeiro) deve devolver o dote; os juristas romanos precisam que o objetivo dessa devolução é, exatamente, permitir às mulheres casar de novo. Em contrapartida, é verdade, a mulher não tem nenhum direito sobre seus filhos, que permanecem, em caso de divórcio, com seu marido.

Ademais, os bens das mulheres se transmitem de modo distinto daquele dos bens dos homens. Um indivíduo, normalmente inscrito nos testamentos do pai e da mãe, pode ter sido também inscrito naqueles de seus dois avós e de suas duas avós: daí o interesse, para a eventual concentração dos patrimônios, de ter conhecido todos ou parte de seus avós, geralmente as avós (na alta sociedade, a idade do casamento das mulheres é cerca de oito anos menor que a dos homens). Trata-se mesmo de linha de sucessão testamentária feminina.

O segundo século de nossa era conheceu uma dupla inovação com o reconhecimento da linha materna na transmissão dos patrimônios *ab intestato*: a mãe que dispõe do direito dos três filhos pode herdar de seu filho *sui iuris*, se este não tiver filhos, pai vivo e irmãos consangüíneos. Mas, sobretudo (a partir do ano 178), admite-se que os filhos herdem de sua mãe *ab intestato*¹⁴.

Os mecanismos da reprodução e da ascensão social têm um pré-requisito: *a aquisição do patrimônio necessário*

Em Roma, a mudança de estatuto (o acesso às classes privilegiadas do Estado: a ordem eqüestre ou a ordem senatorial) está submetida a uma condição censitária: possuir um patrimônio (bens) de um valor de pelo menos 400.000 sestércios, para os cavaleiros, e de um milhão de sestércios, para os senadores. A aquisição do patrimônio necessário pode se fazer por *herança* de um terceiro patrimônio, além dos dois que um filho único pode esperar (os “bens paternos” e os “bens maternos”): por exemplo, se se herda também de um tio paterno ou materno sem filhos; ou, ainda, se se herda primeiramente do próprio pai e, depois, do segundo marido da mãe. Ela também pode se fazer por *doação*: da mãe viva ao filho, da esposa ao marido (é o único motivo admitido, a partir do século II de nossa era, da doação entre esposos), de um amigo a um outro amigo cuja promoção social ele quer favorecer, ou do imperador, a título de benefício, àquele que ele eleva à ordem eqüestre ou à ordem senatorial e ao qual ele confere, simultaneamente, a qualificação censitária apropriada. A prática social e a regra jurídica vêm, assim, flexibilizar o que o quadro da instituição familiar e das regras de transmissão dos bens podia ter de coercitivo, e permitir que formas de solidariedade voluntária e escolhida se expressem.

A tais formas de solidariedade se acrescentam aquelas que a educação e a cultura produzem. O poeta Horácio se tornou cavaleiro graças à educação

14. Textos em C. Fayer, *La familia romana*, p. 284-286.

notável que lhe dera seu pai – um *libertinus* cujo estatuto agora se discute, liberto ou novo cidadão – junto dos melhores mestres, o que lhe havia permitido viver próximo dos filhos da alta sociedade e se ligar a eles.

FAMÍLIA E PARENTESCO

A família, que está no âmbito de nossa exposição, funda-se sobre o casamento e a filiação legítima. A filiação legítima se adquire pelo nascimento de um casal unido em “justas núpcias”, quer dizer, no quadro de uma união que corresponda às exigências estatutárias; portanto, aqui, o pai social se confunde com o pai biológico.

O nascimento não dá direito à vida, muito menos ao estatuto de filho legítimo: o pai romano dispõe efetivamente de um direito, a nossos olhos, exorbitante: ele não é obrigado a criar como *filius* ou *filia* toda criança nascida de sua esposa; ele é livre para “expor” sua progênie (se ele a considerar pouco viável, malformada, em número excedente, adúltera etc.). Essa *expositio* se dá, por princípio, no período intermediário – tão estranho a nossa mentalidade – dos nove primeiros dias, período em que o recém-nascido ainda não recebeu seu nome e não tem, portanto, estatuto social reconhecido¹⁵.

Mas a qualidade de descendente legítimo – filho ou neto – e, portanto, de herdeiro *ab intestato*, é adquirida também por adoção. O desejo de se prolongar *post mortem* por um sucessor não é necessariamente idêntico ao desejo de prover-se de um filho que há de ser a consolação da velhice e há de cuidar de quem o adota, mesmo que, por vezes, este desejo se combine com aquele.

Ao falar sobre “pensar no futuro”, Cícero (*Tusculanas*, 1, 14, citado por C. Fayer, p. 331, nota 164) enumera a procriação, a continuidade do nome, a adoção, o testamento, o monumento e a inscrição funerária. Esta projeção para o futuro, à qual se vincula a adoção romana das épocas clássicas, nem sempre faz com que surja o desejo de ter um filho que se ocupe, na velhice, de quem o adota; menos ainda, o simples desejo de ter um filho, tal como nós o entendemos, quer dizer, o desejo de criar e amar um filho¹⁶.

Um lamento frequentemente expresso por pais em epitáfios de criança ou adolescente é a de terem prestado ao defunto as honras fúnebres que, ao contrário, deveriam ter recebido deste. Em sentido inverso, é extremamente raro que uma inscrição funerária mencione a perda do amparo esperado na velhice; a epígrafa lionesa apresenta, a respeito disso, um testemunho duplamente interessante: a memória de um jovem homem morto aos vinte anos é

15. M. Corbier, “La petite enfance”, 1999, e “Exposure and abandonment”, no prelo.

16. M. Corbier, “Adoptés et nourris”, 1999.

celebrada pelo padrasto (*uitricus*) que diz ter “adotado [o jovem defunto] como seu filho”, tê-lo “instruído em sua arte” e ter “colocado nele a esperança de seus anos de velhice” (*uitricus qui eum sibi filium adoptauerat et arte educauerat in quo spem aetatis suae conlocauerat*¹⁷), bem como por sua mãe e por seus irmãos e meio-irmão. Pela diferença dos gentílicos dos dois grupos de filhos, a onomástica romana torna evidente os dois casamentos da mãe; a adoção de que o segundo marido se gaba não assumiu uma forma legal, visto que o enteado e aprendiz não assumiu o nome daquele; mas a relação familiar nascida do novo casamento da mãe, vivida como uma quase-filiação, e, sobretudo, a educação dada (a transmissão da *ars fabrica ferraria*) bastam para suscitar a expectativa de um auxílio e, neste caso específico, de uma sucessão na empresa de serralharia “paterna”¹⁸.

O tema literário e iconográfico do pai ou da mãe aleitados por sua filha é um verdadeiro “*exemplum*” de piedade filial. A lenda da jovem mãe que aleita seu pai (ou, por vezes, a mãe) condenado a morrer de inanição numa prisão, alimentando-o de seu leite, narrada por Valério Máximo (V, 4, 7), que escrevia sob o reinado de Tibério, e, depois de Valério, por outros autores latinos, vincula-se sem dúvida a ritos simbólicos de aleitamento de adultos que a Antigüidade conheceu na Itália, bem como em outros lugares; mas ela foi interpretada como um traço de piedade filial. Além disso, a cegonha era considerada pelos romanos como um animal particularmente “pio” porque tinha a reputação de alimentar os próprios pais cuja idade os tornou incapazes de se auto-sustentar¹⁹.

Contudo, o direito – recíproco – aos “alimentos” – quer dizer, ao sustento – no que concerne à relação entre o pai e seus filhos (*fili*) aparece também bastante tarde. Sua instituição se desenvolve realmente em meados do século II d.C. com Antonino o Pio e Marco Aurélio. Esse direito não está ligado ao exercício da *patria potestas*; foi efetivamente especificado pelos imperadores o fato de que ele se aplica também aos filhos emancipados e que é igualmente válido para a mãe obrigada a sustentar seus filhos legítimos e ilegítimos, que, por sua vez, eram adstritos à mesma obrigação para com ela²⁰.

O desejo de ter um filho pode suscitar o estabelecimento outras relações – alimentares e educativas – que não as adotivas. Isso porque a “alimentação” é suficiente para criar simultaneamente direitos e obrigações, bem como laços afetivos²¹. O termo *alumnus* – “alimentado” – denota na maioria das vezes uma

17. Notar que o verbo *conlocare* significa precisamente “colocar (algo) a juros”.

18. *Corpus Inscriptionum Latinarum*, XIII, 2036.

19. Ler, especialmente, W. Deonna, *Deux études*, 1955.

20. C. Fayer, *La familia romana*, p. 286-287.

21. M. Corbier, “La petite enfance”, 1999.

relação quase familiar entre uma pessoa e aquela que a criou, e que, normalmente, não lhe é aparentada por consangüinidade. A relação se perpetua ao longo de toda a existência. Nem todos os *alumni* são crianças abandonadas, ainda que alguns o sejam. Nem todos os *alumni* são, tampouco, escravos, ainda que, da mesma forma, alguns entre eles o sejam; e, neste caso, entre tais escravos não constam apenas as crianças abandonadas; ao contrário, trata-se por vezes de pequenos escravos nascidos na casa, criados por seu senhor ou senhora, numa relação de quase adoção e rapidamente libertados. Os *alumni* não são chamados a herdar, mas freqüentemente recebem legados. Têm um estatuto intermediário entre a família e a domesticidade e as obrigações correspondentes. Mas não estão ligados aos pais de criação pela “dívida” – fundamento da *pietas* – que os filhos contraem com os pais que os deram à luz. Como mostraram as minuciosas investigações de Hanne Sigismund Nielsen (1998 e 1999), os epítetos *piissimus* e *pientissimus* são menos freqüentes nos epítáfios redigidos pelos pais de criação para seus *alumni* do que naqueles feitos pelos pais para seus *fili*.

Por outro lado, a família não se limita aos pais e filhos, de sangue ou adotivos, nem aos *alumni*; o que vem ainda complicar e matizar as obrigações, ampliando seu campo de aplicação. O *paterfamilias* tem ainda a responsabilidade sobre sua *familia* servil (integrada também por alguns *alumni*).

O escravo que não tem uma ocupação fora da casa ou da propriedade é alimentado pelo seu senhor. Entre as recomendações feitas pelo filósofo Sêneca aos senhores de escravos acerca do comportamento deles para com seus servidores, figura a de exercer a *beneficência* no interesse destes: por tal nome Sêneca (*De beneficiis*, 3, 21, 2) entende “*est aliquid, quod dominus praestare seruo debeat, ut cibaria, ut uestiarium*”. Não cabe aqui voltar a discorrer sobre a ração alimentícia dos escravos; há duas décadas, Robert Etienne já havia analisado a ração alimentícia dos escravos rurais de Catão o Velho indicada no *De agricultura*²². Para nosso propósito, o tratamento reservado aos escravos idosos é o ponto mais importante: em meados do século II a.C., Catão o Velho (*De agricultura*, 2.7) sugeria ao senhor de escravos livrar-se de um escravo idoso ou doente (vendendo-o), tal qual um velho boi de parelha ou ferramentas usadas (de que o mesmo parágrafo trata) – um comportamento que seu biógrafo, Plutarco, que escreveria dois séculos e meio mais tarde, não deixou de condenar em belas páginas (*Cato maior*, 4 e 5), de que cito alguns trechos²³:

Para mim, enxotar e vender, como animais de carga, os serviçais que envelheceram, de que se extraiu todo o proveito possível, é uma atitude própria de um caráter

22. R. Etienne, «Les rations alimentaires», 1981.

23. Plutarque, *Vies*, tome V, texte établi et traduit par Robert Flacelière et Émile Chambry, Paris, 1969 (Collection des Universités de France).

excessivamente duro e de alguém que não imagina outros laços entre os homens que não os do interesse (...) De minha parte, eu não venderia sequer um boi de trabalho por causa da velhice, muito menos, por motivos ainda mais fortes, um homem idoso (...).

A legislação imperial se esforçou em instituir regras: por um edito do imperador Cláudio, que priva do direito de propriedade o senhor que abandona seu escravo idoso e doente e concede, pois, a liberdade ao escravo não alforriado (Suetônio, *Cláudio*, 24, 4; *Código Justiniano*, 7, 6, 1, 3), tomamos conhecimento da existência de práticas que não se encontram documentadas nas fontes a nós disponíveis.

A responsabilidade não cessa com a libertação do escravo. O patrão pode ser privado de seus direitos de patronato (*obsequium, operae e bona*) caso ele falte à sua obrigação alimentícia para com o liberto (Marciano, *Dig.*, 37, 14, 5, 1). As pensões alimentícias vitalícias – que podem ser legadas (em vida do senhor ou por testamento) aos bons serviçais libertos, bem como a outras pessoas – recebem o nome de *alimenta*. Com a finalidade de calcular o montante do capital em função da expectativa de vida do legatário, os juristas formularam uma tabela: a famosa “tábula de Ulpiano”, que prevê qual é a expectativa de vida aos 20, 30 anos, e aos 40 anos etc. – ou, mais precisamente, o número de anos de pagamento da anuidade vitalícia (Emílio Mácer, *Digesto*, 35, 2, 68 pr.): trinta, para um beneficiário de 20 anos; cinco, para um de 60 anos.

Mas os libertos mais próximos por vezes se vêem beneficiados com uma pequena propriedade que lhes permite viver: tal foi o caso (que não deve ter sido o único) da ama-de-leite de Plínio o Jovem, que nos lembra a força do vínculo de “alimentação” e educação.

Inversamente, a obrigação alimentícia do liberto para com seu patrão e o filho deste é atestada desde a época de Augusto (Paul, citando Labeo, *Dig.*, 29, 2, 73).

Um outro grupo social – o exército – ilustra, a *contrario*, a força do modelo familiar: ausente, é preciso encontrar-lhe substitutos²⁴.

“Sem família”: uma pensão de aposentadoria é instituída a partir de Augusto, contemplando os legionários, soldados de carreira, privados de solidariedades familiares (até cerca do ano 200, o casamento e, portanto a paternidade legítima lhes serão vedados), os quais devem sua segurança ao imperador. O regime imperial provoca a transição para um exército permanente “institucional” (e não de fato, como havia outrora), sob ordens e responsabilidade do príncipe. A instituição de um longo período de serviço (20 anos para

24. M. Corbier, “*L' aerarium militare*”, 1977.

os legionários) transforma os soldados em profissionais da vida militar. O soldo e as outras vantagens ratificadas pela tradição tornam-se regulares. Quanto aos *commoda* recebidos quando da dispensa, assiste-se a uma mudança de mentalidade: a passagem da prática da designação de terras à do pagamento de um capital de aposentadoria em dinheiro. O progressivo recrutamento de provincianos favoreceu a aposentadoria em dinheiro: os soldados preferem um capital que possam reinvestir segundo sua conveniência a uma terra que seria seu único bem neste mundo e cuja localização seria escolhida pelo Estado.

Com a expectativa de vida de sua época, o soldado romano que, alistado por volta dos vinte anos de idade, tivesse servido por 20 ou 25 anos, não teria mais qualquer chance de recomeçar uma segunda vida, como outrora podiam fazer os soldados dos exércitos republicanos dispensados por volta de 30 anos, após 8 a 10 anos de serviço. Ele não se considera, por isso, um desenraizado, mas sim um homem que seguiu uma honrosa carreira militar, como o benefício da *honesta missio* vem confirmar. Ele goza do estatuto oficial de *ueteranus*, que o inclui na classe da “terceira idade”; não volta a ser verdadeiramente um civil. Entre 40 e 50 anos ele acalenta ambições de aposentado; com freqüência, no final de sua vida (em seu epitáfio) aparece como uma pessoa ilustre que exercera magistraturas municipais. A pensão equivalia originariamente, à época de Augusto, a quatorze soldos anuais. Ela se soma às economias de soldo (forçadas) que o soldado provavelmente fizera.

O legionário romano, cidadão romano, *filius familias*, beneficia-se de um estatuto familiar particular. Seu *castrense peculium* (o capital que ele constitui para si a partir de seu soldo, dos despojos de guerra, dos *donatiua* imperiais, dos legados de seus camaradas etc.) não vai mais integrar a unidade patrimonial familiar administrada por seu pai. Da mesma forma, o soldado tem o direito de testar seus bens sem se reportar a seu pai: pode, pois, transmitir livremente seu *peculium castrense* (visto que ele é privado de uma descendência legítima, seus bens *ab intestato* caberiam a seus agnados mais próximos, a seu pai, se ele o tiver, ou a seus irmãos e irmãs) e ele não deixa de fazê-lo, nos poucos casos conhecidos, em favor de seus filhos (ilegítimos), de sua companheira ou de seus camaradas. Contudo, mesmo estando em certo sentido livre da *patria potestas*, o *miles* conserva, em igual medida, o dever de prover alimentos a seu pai idoso.

O imperador constituirá nosso último exemplo.

O IMPERADOR COMO AGENTE DE REDISTRIBUIÇÃO. IDEOLOGIA E VALORES DA “SEGURANÇA”

Presume-se que um bom imperador administre o império como um *pater familias* a sua propriedade: na titulação dos imperadores e na fraseologia ofi-

cial dos panegíricos, o imperador é sempre apresentado como um pai – *pater patriae, parens publicus, optimus parens*.

O regime imperial desenvolve uma ideologia da *securitas* popularizada pelas inscrições monetárias e celebrada pelos panegiristas. “Grande encorajamento para educar os filhos é a esperança de distribuições alimentares, a esperança das distribuições de dinheiro, mas encorajamento maior ainda é a esperança de liberdade, a esperança de segurança”, exclama Plínio o Jovem em seu *Panegírico de Trajano* (27,1).

O Príncipe assume por sua conta os comportamentos próprios de particulares: paga pensões anuais aos senadores pobres a fim de lhes permitir conservar sua posição; dota as moças de boa família (Vespasiano dota desse modo a filha – órfã – de seu malfadado adversário, Vitélio); cria fundos alimentícios para subsidiar o sustento de filhos de cidadãos nas cidades da Itália etc.

Mas a “segurança” garantida pelo Príncipe é, em primeiro lugar, a segurança quanto à vida e aos bens de seus concidadãos abastados, diretamente ameaçados a cada vez que o tesouro se esvazia; assim o bom príncipe se distingue do tirano. Presume-se que os maus imperadores financiem suas prodigalidades com o produto de “rapinas” (confiscos, extorsão de heranças e de legados, invenção de novas taxas): donde a forma ostensiva adotada, por exemplo, por Galba, de fazer restituir os “donativos” de Nero.

“Segurança”, mas também “Felicidade” (tal é a inscrição monetária *Felicitas temporum*), consiste na satisfação das necessidades de civis e de militares: como, por exemplo, o abastecimento regular da Cidade de Roma; o pagamento regular do soldo dos militares e do prêmio de aposentadoria ao término do tempo normal de serviço; mas ainda a cunhagem regular da moeda, efetivamente concebida como uma “prodigalidade” – um donativo – do Príncipe. O dever do Príncipe é evitar a *inopia* – a “falta” – de cereais, de moeda etc., por meio de uma boa gestão de suas reservas. Ele deve, da mesma forma, enfrentar as catástrofes naturais: em caso de terremoto, por exemplo, é dele que se esperam os socorros imediatos, bem como a ajuda a longo prazo, com a dispensa de isenção de impostos pelo período de alguns anos (5 anos).

Ao dirigir-se aos provincianos, o Príncipe não hesita em manter o discurso da reciprocidade: um edito de Caracala em prol dos mauritanos foi inteiramente embasado na relação de troca²⁵; os benefícios (*beneficia*) do soberano, respondendo às manifestações de reverência e de lealdade (*obsequium et fides*) de seus súditos, hão de estimulá-los a cumprir seus deveres (*officia*): esses bons ofícios chegam a ser apresentados pelo imperador como um investimento²⁶ em sua pessoa.

25. M. Corbier, “Le discours du prince”, 1977.

26. Ver nota 18.

O poder do Príncipe não é, portanto, um poder abstrato e anônimo. Apóia-se em uma rede de relações interpessoais, com expectativas e obrigações recíprocas, a qual, em larga medida, empresta do modelo da família suas representações e sua legitimidade. Mas, também aí, a regra e o modelo são uma coisa, o comportamento efetivo de cada Príncipe sucessivo, outra; e o mesmo se pode dizer acerca do comportamento dos habitantes do império. Cada um se permite uma larga margem na consideração de seus *officia*.

* * *

O percurso mesmo que aqui tenho seguido, as fontes e exemplos de que fiz uso, levaram-me a ressaltar a combinação original que parece delinear-se em Roma (o que não significa dizer em todo o mundo romano) nos princípios do Império, a saber, combinação entre, de um lado, a forte coerência da família, abrangendo os filhos não residentes numa mesma propriedade, mas estendida ainda ao conjunto da domesticidade, em especial aos libertos que, de direito, não mais participavam da *familia*, e, de outro lado, as margens de autonomia que a lei e a prática deixavam, embora se esforçando para enquadrá-las às decisões individuais e à expressão de outras preferências e de outras solidariedades.

Restaria interrogarmo-nos, sempre do ponto de vista que aqui sustento, a saber, o da família, sobre a existência ou não de outras solidariedades que pudessem conjugar, num outro âmbito, formas mais complexas da família ampliada – os irmãos (após a morte do pai), a parentela, os afins, a *gens* etc. Para tais formas, como vimos, Cícero pretende em *De officiis* estabelecer uma hierarquia de obrigações; mas uma hierarquia aberta igualmente aos amigos e vizinhos e que ultrapassa, portanto, os limites estritos da família, da parentela e da afinidade. Entretanto, seria forçar a literaridade do texto de Cícero, que procura estabelecer uma ordem de preferência e de obrigações, propor uma leitura segmentada, ao adaptar à sociedade romana a clássica fórmula: “eu contra meus irmãos, eu e meus irmãos contra meus primos, eu, meus irmãos e meus primos contra quaisquer outros etc.”

Todavia, a questão merece ser colocada: até que ponto a coesão desses múltiplos círculos da família e da parentela, estendidos aos da vizinhança e da amizade, se mantém no caso de contenda contra “quaisquer outros”, aos quais nada se deve? (Jean-Michel David se empenhou em estudar tal tema sob o ponto de vista dos processos: quem deve defender quem? Quem deve testemunhar a favor de quem?) Essa autonomia dos indivíduos, que preferi analisar sob a perspectiva mais atual de uma história individual, não é decerto incompatível com formas de solidariedade coletiva perante a família.

Ao estudar a *domus Augusta* – a primeira família imperial – tentei mostrar a complexidade de sua formação e das relações interpessoais que ali se

puderam tecer, ao sabor de casamentos, viuvez, divórcios, novos casamentos e adoções, a tal ponto que ela pôde funcionar como um grupo cujos membros se casavam preferencialmente entre si. Mas o poder imperial contribuiu para fazer dessa *domus*, que havia sido constituída para mantê-lo e transmiti-lo, um caso excepcional.

Dos Gracos aos Pisões as solidariedades intrafamiliares sem dúvida alguma desempenharam seu papel. Na medida em que as proscricções visavam tanto a confiscar patrimônios quanto a eliminar opositores, examinar sua história no último século da República (objeto de um livro de François Hinard) bem como a das aplicações da *lex maiestatis* sob o Império poderia ser útil. Dois exemplos: pela simples leitura de Tácito, vêem-se, de um lado, indivíduos (muitas vezes, mulheres) sujeitos a acusações, assim que lhes falte a proteção familiar (no caso de Emília Lépida, sob Tibério, quando da morte de seu poderoso irmão homônimo: a presença de alguém poderoso serve, efetivamente, de proteção para a família) e, inversamente, indivíduos cuja queda (a de Sejano, prefeito do pretório) gera a destruição total da rede familiar e amical (da execução dos filhos jovens à condenação dos amigos à morte e a outras penas).

Da mesma forma, poderia ser examinada, nesta perspectiva, a história das diferentes famílias imperiais: é necessário esperar, penso eu, os Severos, para ver se precisar, nos ambientes Africanos e sobretudo “Orientais” – os Sírios (precisamente estranhos à tradição romana) –, a idéia de um verdadeiro clã familiar que aproveitasse do acesso de um dos seus ao poder para tirar do fato vantagens múltiplas, individuais ou coletivas.

É verdade que tais análises são especialmente válidas para as elites, aquelas para quem, na totalidade do mundo romano, a influência de Roma se fez sentir ao máximo. Mas esse limite não diminui seu alcance ou significação. A ascensão social das famílias que compõem tais elites, bem como sua reprodução, mobilizam efetivamente um espectro mais amplo de energias e interesses, e estimulam a constituição de redes mais abrangentes, ainda mais visíveis, portanto. Quanto mais importantes forem os patamares considerados, mais extenso será o espaço social em que os interessados se movem, mais numerosas serão também as solidariedades mobilizadas no panorama dessas redes. Entretanto, a amplitude destas últimas não deve deixar esquecer o fato de que sua constituição e seu funcionamento repousam sobre um conjunto de direitos e de práticas que regulam, no quadro da família e a seu redor, as relações jurídicas e sociais entre o pai, sua esposa, seus filhos, sua domesticidade, seus vizinhos e seus amigos.

A família, no sentido romano do termo, é, pois, de fato, a célula básica do cenário, e em volta dela se organiza e se estrutura a rede mais geral das solidariedades interpessoais: uma rede que combina uma dimensão vertical – com ênfase nas transferências entre gerações, geralmente descendentes, mas, também, se for o caso, ascendentes – e, pelo lugar concedido aos vizinhos e aos

amigos, uma dimensão horizontal. Tal rede associa estreitamente obrigações mais ou menos coercitivas, mas às quais subtrair-se é arriscado e censurável, e margens de manobra ou de iniciativa, de escolha pessoal e de livre decisão, que permitem afirmar suas preferências e desenvolver ou recompor ao menos em parte a mesma rede. O jogo tem suas regras, mas não é escrito previamente: depende dos próprios jogadores. O fato de que o campo de aplicação do vocabulário que exprime os valores e qualifica os comportamentos de tais redes centradas na família se tenha estendido sob o Império à própria pessoa do Príncipe oferece uma ilustração suplementar, caso fosse necessária, desse lugar central da instituição familiar na imagem que a sociedade romana tinha e atribuía a si mesma.

(Os tradutores deste artigo, membros da Comissão Editorial, agradecem as valiosas sugestões do advogado Carlos Magno G. Cardoso e do professor da Universidade de São Paulo, Marcos Martinho dos Santos.)

BIBLIOGRAFIA

- ATTIAS-DONFUT C. *Les solidarités entre générations. Vieillesse, familles, Etat*, Paris, 1995.
- _____. “Solidarités et entraides entre générations”, em *La famille en questions. Etat de la recherche*, sous la direction de F. de Singly, C. Martin, A. Muxel, I. Bertaux-Wiame, M. Maruani, J. Commaille, Paris, Syros, 1996, p. 167-178.
- BRADLEY K. R. “Child Labour in the Roman World”, *Historical Reflections / Réflexions Historiques*, 12, 2, 1985, p. 311-330 [= *Discovering the Roman Family*, p. 103-124].
- _____. *Discovering the Roman Family. Studies in Roman Social History*, Oxford, 1991.
- COLLINET P., “Les vestiges de la solidarité familiale dans le droit romain”, em *Mélanges Gustave Glotz*, I, Paris, 1932, p. 249-256.
- CORBIER M. “Le discours du prince d’après une inscription de *Banasa*”, em *Ktêma*, 2, 1977, p. 213-232.
- _____. “L’*aerarium militare*”, em *Armées et fiscalité dans le monde antique (Paris, 14-16 octobre 1976)*, Paris, 1977, p. 197-234.
- _____. “Idéologie et pratique de l’héritage (I^{er} s. av. J.- C - II^e s. ap. J.- C.)”, em *Index*, 13, 1985, p. 501-528.
- _____. “Trésors et greniers dans la Rome impériale”, em *Le système palatial en Orient, en Grèce et à Rome (Strasbourg, 19-22 juin 1985)*, E. Lévy éd., Strasbourg, Université des sciences humaines de Strasbourg, Travaux du Centre de Recherche sur le Proche-Orient et la Grèce antique, 9, Diffusion De Boccard, 1987, p. 411-443.
- _____. “Les comportements familiaux de l’aristocratie romaine (II^e siècle avant J.-C. - III^e siècle après J.-C.)”, em *Annales E.S.C.*, nov.- déc., 1987, p. 1267-1285 ; republicado em *Parenté et stratégies familiales dans l’Antiquité romaine (Actes de la table ronde des 2-4 octobre 1986)*, Rome, 1990, p. 225-249 [= “Family Behavior of the

- Roman Aristocracy”, em S. Pomeroy éd., *Women’s History and Ancient History*, Chapel Hill, Londres, 1991, p. 173-196].
- _____. “Construire sa parenté à Rome”, em *Revue historique*, 575, juillet-septembre 1990, p. 3-36 [versão inglesa abreviada: “Constructing Kinship in Rome. Marriage and Divorce. Filiation and Adoption”, em D. I. Kertzer et R. P. Saller éd., *The History of the Family in Italy from Antiquity to the Present* (Actes du Colloque de Bellagio, mai 1989), New Haven, Londres, Yale University Press, 1991, p. 127-144].
- _____. “Divorce and Adoption as Roman Familial Strategies (Le divorce et l’adoption “en plus””, em B. Rawson éd., *Marriage, Divorce and Children in Ancient Rome* (Actes du Colloque international de Canberra, 14-17 juillet 1988), Canberra, Oxford, 1991, p. 47-78.
- _____. “La Maison des Césars”, em P. Bonte éd., *Épouser au plus proche. Inceste, prohibitions et stratégies matrimoniales autour de la Méditerranée*, Paris, 1991, p. 213-291.
- _____. “Male Power and Legitimacy through Women: The *Domus Augusta* under the Julio-Claudians” (“Pouvoir masculin et légitimité par les femmes: la *domus Augusta* sous les Julio-Claudiens”), em R. Hawley et B. Levick éd., *Women in Antiquity: New Assessments* (Actes du colloque d’Oxford, 1-4 septembre 1993), Londres, 1995, p. 178-193.
- _____. “Epigraphie et parenté”, dans Y. Le Bohec et Y. Roman éd., *Epigraphie et histoire: acquis et problèmes* (Actes du Congrès de la Société des Professeurs d’Histoire ancienne, Lyon-Chambéry, 21-23 mai 1993), Lyon-Paris, Diffusion De Boccard, 1998.
- _____. “La petite enfance à Rome: loi, normes, pratiques individuelles et collectives”, em *Annales: histoire, sciences sociales*, 1999, p. 1257-1290.
- _____. “Adoptés et nourris”, em M. Corbier éd., *Adoption et fosterage*, Paris, 1999, p. 5-41.
- _____. “Exposure and abandonment”, em S. Dixon éd., *Children, Class and Kin*, Londres, no prelo.
- DAVID J. -M., *Le patronat judiciaire au dernier siècle de la République romaine*, Rome, 1992 (B.E.F.A.R., 277).
- DEONNA W., *Deux études de symbolisme religieux. La légende de Pero et Micon et l’allaitement symbolique*, Bruxelles, 1955 (coll. Latomus, 18).
- DENIAUX E., *Clientèles et pouvoir à l’époque de Cicéron*, Rome, 1993 (Coll. E.F.R., 182).
- FABRE G., *Libertus. Patrons et affranchis à Rome*, Rome, 1981 (Coll. E.F.R., 50).
- FREYBURGER G., *Fides: étude sémantique et religieuse depuis les origines jusqu’à l’époque augustéenne*, Paris, 1986.
- GARDNER J., *Family and Familia in Roman Law and Life*, Oxford, 1998.
- GLOTZ G., *La solidarité de la famille dans le droit criminel en Grèce*, Paris, 1904.
- HELLEGOUARC’H J., *Le vocabulaire latin des relations et des partis politiques*, Paris, 1963.
- HINARD F., *Les proscriptions de la Rome républicaine*, Rome, 1985 (Coll. E.F.R., 83).

- NIELSEN H. S. “*Alumnus*: A Term of Relation Denoting Quasi-Adoption”, *Classica et Mediaevalia*, 38, 1987, p. 141-1888.
- _____. “Interpreting Epithets in Roman Epitaphs”, em B. Rawson, P. Weaver éd., *The Roman Family in Italy. Status, Sentiment, Space*, Canberra-Oxford, 1997, p. 169-204.
- _____. “Quasi-Kin, Quasi-Adoption and the Roman Family”, em M. Corbier éd., *Adoption et fosterage*, Paris, 1999, p. 249-262.
- PARKIN T., “Out of Sight, Out of Mind: Elderly Members of the Roman Family”, em B. Rawson et P. Weaver éd., *The Roman Family in Italy. Status, Sentiment, Space*, Oxford, 1997, p. 123-148.
- SALLER R. P. *Personal patronage under the early Empire*, Cambridge, 1982.
- _____. “*Patria Potestas* and the Stereotype of the Roman Family”, *Continuity and Change*, 1, 1986, p. 7-22.
- _____. “*Pietas*, Obligation and Authority in the Roman Family”, em P. von Kneissl éd., *Alte Geschichte und Wissenschaftsgeschichte. Festschrift für Karl Christ zum 65. Geburtstag*, Darmstadt, 1986, p. 393-410.
- _____. *Patriarchy, Property and Death in the Roman Family*, Cambridge, 1994.
- THOMAS Y. “*Vitae necisque potestas*. Le père, la cité, la mort”, em *Du châtement dans la cité. Supplices corporels et peine de mort dans le monde antique*, Rome 1984 (Coll. E.F.R., 79), p. 499-548.
- _____. “À Rome, pères citoyens et cité des pères (II^e siècle avant J.-C. - II^e siècle après J.-C.)”, em A. Burguière et al. éd., *Histoire de la famille*, I. *Mondes lointains, mondes anciens*, Paris, 1986, p. 194-229.
- VEYNE P. “La famille et l’amour sous le Haut-Empire romain”, em *Annales E.S.C.*, 1978, p. 35-63 [= *La société romaine*, Paris, 1991, p. 88-130].
- _____. “L’Empire romain”, em *Histoire de la vie privée*, sous la dir. de Ph. Ariès et G. Duby, I. *De l’Empire romain à l’an mil*, Paris, 1985, p. 19-223.
- _____. WALLACE - HADRILL A. éd., *Patronage in Ancient Society*, Londres-New York, 1989.
- WIEDEMAN T. P., *Adults and Children in the Roman Empire*, Londres, 1989.